



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2018
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO
PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 49.883.598/0001-01, com sede na Rua Sub Delegado Ferrinho, nº 284, Centro, na cidade de Mineiros do Tietê/SP, neste ato representada por sua Presidente em exercício, Senhora MARIA LETICIA CIPOLA, portadora da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 15.507.626-7 SSP/SP e CPF/MF nº 288.100.678-78, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa A. J. CESTARI EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, pessoa jurídica de direito provado, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda com CNPJ/MF sob nº 22.605.330/0001-43, Inscrição Estadual Isento, localizada na Rua Olímpia Martins Monteiro, nº 55, Jardim Miriam, na cidade de Dois Córregos/SP, Telefone: (14) 99842-3015, E-mail: ajcestari@hotmail.com, neste ato representado por seu proprietário, Sr. ANTÔNIO JOÃO CESTARI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.688.511-X SSP/SP e do CPF/MF sob nº 073.259.998-95, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** apresentada na Sessão Pública de Abertura de Envelopes e Julgamento, ocorrida aos 29/03/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EM TODAS AS SALAS, BANHEIROS, PLENÁRIO, GARAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INCLUINDO GARAGEM E VIDRAÇAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**, conforme Termo de Referência - ANEXO I.



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EM TODAS AS SALAS, BANHEIROS, PLENÁRIO, GARAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INCLUINDO GARAGEM E VIDRAÇAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ITEM	PRODUTO	R\$ / Mensal *	R\$/Total**
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EM TODAS AS SALAS, BANHEIROS, PLENÁRIO, GARAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INCLUINDO GARAGEM E VIDRAÇAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 5.350,00	R\$ 64.200,00

*Valor estimado por Mês para a Prestação dos Serviços

**Valor total estimado para o período de 12 para Prestação dos Serviços

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 dias após a conferência dos serviços realizados** e serão contados a partir da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto relacionado na autorização de compras, bem como tenha sido emitido o Termo de



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Recebimento Definitivo. A apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica** deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários.

Parágrafo Primeiro - Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;
- b) Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se houver;
- c) Deverá ser informada na Nota Fiscal Fatura/Eletrônica, a empresa que é optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);
- d) Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;
- e) Declaração de quitação dos direitos sociais e trabalhistas dos funcionários, se houver;
- f) Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS), se houver;
- g) Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF), se houver;
- h) Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;
- i) Certidão Negativa de Débitos Junto ao INSS;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- m) CTPS dos funcionários devidamente registrada;

Parágrafo segundo – O pagamento não será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude e penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Parágrafo quarto - Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo quinto - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, conforme abaixo discriminado:

01.031.0001.2.001 – Manutenção dos Trabalhos Legislativos
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, e será contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às suas dependências.
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo que será estipulado no Contrato.
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais e decorridos três meses de serviços prestados.
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- e) Fornecer os materiais e produtos de limpeza necessários para a execução dos serviços;

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na prestação dos serviços. **Caso a prestação dos serviços não correspondam ao estabelecido no edital e na proposta de preços apresentada pela Contratada, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) O objeto desta licitação deverá ser prestado na Câmara Municipal de Mineiros do Tietê de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos acima relacionados; e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- d) Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

- e) Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- f) Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g) Manter controle de freqüência/pontualidade de seus empregados sob contrato;
- h) Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive o observado quanto a implicação de adicionais pelo exercício da função;
- i) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido, nem retornar às instalações da Contratante;
- j) Atender, de imediato, as solicitações da Contratante (desde que seja por escrito) quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) Obriga-se a: I) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato; II) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Os empregados da **Contratada**, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2018**;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a CONTRATADA será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou ate que seja promovida a reabilitação.



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Parágrafo sexto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita no edital aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará no envio dos documentos necessários para a Prefeitura Municipal para a inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Fica eleito o foro da Comarca de Jaú para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Mineiros do Tietê, 04 de Abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

MARIA LETÍCIA CIPOLA

Presidente

A. J. CESTARI EIRELLI – ME

CNPJ Nº 22.605.330/0001-43

ANTÔNIO JOÃO CESTARI

Representante Legal

VIRTUS EX HONORE



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

ANEXO X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADA: A. J. CESTARI EIRELLI – ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 08/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, EM TODAS AS SALAS, BANHEIROS, PLENÁRIO, GARAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, INCLUINDO GARAGEM E VIDRAÇAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: MARIA LETÍCIA CIPOLA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

E-mail institucional: camara@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: ANTÔNIO JOÃO CESTARI – PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: ajcestari@hotmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

CONTRATADO: A. J. CESTARI EIRELLI – ME

CONTRATADO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: 08/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairão cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, retroativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação ;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mineiros do Tietê, 04 de Abril de 2018.



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA LETICIA CIPOLA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 288.100.678-78

RG: 15.507.626-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 20.08.1961

Endereço residencial completo: Rua: 27 de Agosto, 374, Centro, Mineiros do Tietê-SP

E-mail institucional: camara@camaramineirodotiete.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3646-1399

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARIA LETICIA CIPOLA

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

CPF: 288.100.678-78

RG: 15.507.626-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 20.08.1961

Endereço residencial completo: Rua: 27 de Agosto, 374, Centro, Mineiros do Tietê-SP.

E-mail institucional: camara@camaramineirodotiete.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (14) 3646-1399

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Mineiros do Tietê

Estado de São Paulo

Pela CONTRATADA:

Nome: A.J Cestari Cestari Eirelli ME

Cargo: Proprietário

CPF: 073.259.998-95

RG: 10.688.511-X

Data de Nascimento: 17.01.1965

Endereço residencial completo: Rua Olímpia Martins Monteiro, 55, Jardim Miriam, Dois
Córregos.

E-mail institucional: ajcestari@hotmail.com

E-mail pessoal: ajcestari@hotmail.com

Telefone(s): 14 99842 3015

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

